



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI Nº 2.280, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Santa Casa, Pronto Socorro e de todas as clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde possuírem equipamentos especialmente adaptados ao atendimento de obesos mórbidos, e da outras providências.

Marcos Antonio Zaloti, Prefeito Municipal de Cerqueira César, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte **LEI** de autoria do Vereador Luiz Henrique Alves Cruz Júnior.

Artigo 1º - Todas as clínicas, laboratórios, Santa Casa, Pronto Socorro e demais estabelecimentos de saúde localizados no âmbito do Município de Cerqueira César são obrigados a possuírem os seguintes equipamentos especialmente adaptados ao atendimento de obesos mórbidos:

I – avental de tamanho apropriado;

II – balança;

III – laringoscópio;

IV – material de acesso venoso profundo;

V – cadeiras de rodas reforçadas, com largura mínima de 70 cm;

VI - macas reforçadas, com largura mínima de 70 cm e altura máxima de 70 cm.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por obeso mórbido a pessoa com um índice de massa corpórea maior que 40 ou 45 kg/m² acima do peso ideal, que apresente consequências mórbidas orgânicas ou psicossociais.

Artigo 2º - Todas as clínicas, laboratórios, Santa Casa de Misericórdia, Pronto Socorro e demais estabelecimentos de saúde localizados no âmbito do Município de Cerqueira César terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da regulamentação desta Lei, para o cumprimento da obrigação ora instituída.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de fevereiro de 2018.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Marcos Antonio Zolotti

MARCOS ANTONIO ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra

Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca

Érika Rossetto da Fonseca

Secretaria Substituta

